

Fls.

Processo: 0236902-67.2017.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Área de Preservação Permanente

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

Réu: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Eduardo Antonio Klausner

Em 07/12/2017

### Decisão

Analisando-se a petição do MP de fls. 1099 e s., vislumbra-se a razoabilidade da medida liminar requerida, mais restritiva do que a pedida na inicial e que não afeta o abastecimento de água, medida essa que impõem obrigações aos réus que há muito já deveriam estar sendo observadas e que são exigências que visam o cumprimento de medidas concretas para a preservação do meio ambiente e que também permitirão manter em operação ideal o sistema de coleta e abastecimento de água.

Isto posto, defiro a liminar requerida às fls. 1099/1104 pelo MP para determinar aos réus, conforme a atribuição de cada um:

1) o monitoramento da qualidade da água a montante e a jusante do barramento do `Complexo Imunana-Laranja], de acordo com as normas legais e regulamentares, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo certo que tal obrigação deverá ser formalmente incorporada no licenciamento do empreendimento/atividade, principalmente nos atuais e futuros atos autorizativos (vg. Licença de Operação e Outorga);

2) que elaborem e apresentem em Juízo, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, projeto de reflorestamento (plântio e manutenção) do entorno (vg. FMP) do `Canal de Imunana], sendo que o conteúdo mínimo deverá corresponder ao quanto contido na condicionante da `Licença de Operação nº IN024701, no `Relato Técnico INEA nº 26.642 (fls.60/63 dos autos) e na `Informação Técnica constante de fls.225/237 dos autos; e ainda o reflorestamento de conteúdo adicional - cuja metodologia, cronograma e detalhamento deverão ser submetidos, discutidos e aprovados no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara (CBH-BG);

3) que cumpram os deveres previstos nas condicionantes da Licença de Operação nº IN024701 que tenham relação ao controle de enchentes, secas e inundações, a montante e jusante do barramento, em especial as condicionantes n. 7, 9 e 10 com a realização de dragagens e manutenção das comportas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O não cumprimento da presente ordem acarretará a CEDAE o pagamento de multa diária de R\$100.000,00 e aos servidores públicos responsáveis, inclusive os do INEA, a responsabilização

administrativa e penal, sem prejuízo de outras medidas assecuratórias do cumprimento da determinação e a serem fixadas oportunamente.

Expeçam-se os atos necessários (mandados e ofícios) para o cumprimento da presente decisão.

Rio de Janeiro, 13/01/2018.

**Eduardo Antonio Klausner - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Eduardo Antonio Klausner

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4E45.W2V9.NT12.4FFU**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos